



Decisão Monocrática 00071/2022-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04535/2020-6

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: SECONT - Secretaria de Estado de Controle e Transparência

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: EDMAR MOREIRA CAMATA, MARCELO CAMPOS ANTUNES

Responsável: JOSE TADEU MARINO, MARCIO MERCON DE VARGAS, RODRIGO MISSAGIA HULLE, JOSE HERMINIO RIBEIRO

Procuradores: EDMAR LORENCINI DOS ANJOS (OAB: 12122-ES), ADILSON JOSE CRUZEIRO (OAB: 12149-ES), RODOLPHO PANDOLFI DAMICO (OAB: 16789-ES, OAB: 197846-MG, OAB: 57649A-SC, OAB: 230634-RJ, OAB: 69570-BA, OAB: 463528-SP), MARIA CLARA CARDOSO CARNEIRO (OAB: 192971-MG), FERNANDA BRAUN FONSECA (OAB: 30813-ES), PATRICIA SILVA DA CRUZ (OAB: 30373-ES), JOAO PEDRO SILVA DA ROCHA (OAB: 29512-ES), ARTHUR TARDIN RODRIGUES (OAB: 29482-ES), VICTOR SARMENTO ZAMPROGNO (OAB: 27817-ES), FILIPE DIAS RIBEIRO (OAB: 26346-ES), MARIANA SIMON (OAB: 25750-ES), EMILIA PEREIRA DE CAXIAS (CPF: 117.628.867-90), EMERSON ARAUJO DE JESUS (OAB: 22404-ES), NELSON PADILHA NETO (OAB: 22139-ES), MARCIO ANDRE DE SOUSA KAO YIEN (OAB: 21588-ES), DANIEL BORGES MONTEIRO (OAB: 16544-ES, OAB: 236665-RJ), AUGUSTO CARLOS LAMEGO JUNIOR (OAB: 17514-ES, OAB: 188400-MG, OAB: 226981-RJ), PEDRO HENRIQUE DA COSTA DIAS (OAB: 17157-ES, OAB: 230197-RJ), GUILHERME FONSECA ALMEIDA (OAB: 17058-ES, OAB: 125360-MG, OAB: 230858-RJ)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DETERMINADA – DEFERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial determinada no subitem 1.6 do Acórdão 1650/2019 (Processo TC 9120/2017), nos termos do art. 152, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para que a Secretaria de Estado de Controle e Transparência - Secont apurasse indício de irregularidade apontado no item 2.3 da referida decisão (“contratação antieconômica



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

por superdimensionamento das larguras de banda necessárias”) no âmbito do Contrato 159/2015 celebrado entre a SESA e a empresa Alterna Telecomunicações e Conectividade LTDA - EPP.

Após a remessa do relatório final da Tomada de Contas a este Tribunal o Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais elaborou a Manifestação Técnica 02006/2021, por meio da qual realizou ajustes quanto à quantificação do débito e quanto à responsabilização.

Ao final dessa manifestação técnica, houve a seguinte conclusão:

Ante a análise e revisão do relatório da Tomada de Contas Especial elaborado pela Secont, do ponto de vista da apuração dos fatos, da quantificação do dano e da indicação dos responsáveis, chega-se às seguintes conclusões:

- *Está adequada a apuração dos fatos expostos. De fato, houve lacunas na realização dos estudos técnicos preliminares para dimensionar as larguras de banda necessárias (item 01), houve falhas na fiscalização do contrato (item 02) e ausência de justificativa para aumento da largura de banda de alguns links já instalados (item 03). Além disso, embora não haja um item específico para tratar sobre o tema no relatório, ficou comprovado o sobrepreço no caso dos links de 50Mbps. Por outro lado, não ficou demonstrada conexão do item 02 com o dano apurado;*
- *A quantificação do dano não se mostra totalmente adequada, em relação à ausência de estudos técnicos preliminares para dimensionamento dos links necessários, pelo fato de calcular o valor base excluindo 24 links de 50Mbps desde o início do contrato. Isso porque ficou demonstrado que os links foram de fato disponibilizados pela empresa contratada e também utilizados pela Administração. No mesmo sentido, há falhas por excluir todos os links com largura de banda maior que 50Mbps, já que ficou demonstrado que seriam necessários pelo menos 2 links de 300Mbps. Essas falhas exigem uma revisão na quantificação do dano.*
- *No caso da indicação dos responsáveis pelo dano, deve ser afastada a responsabilidade dos fiscais do contrato em relação ao item 02 (falhas na fiscalização), visto que este fato não guarda nexos com o dano, que foi causado por superdimensionamento e sobrepreço (superfaturamento). Além disso, a empresa contratada não pode ser responsabilizada pelo aumento da largura de banda de links já instalados, mas deve ser responsabilizada por praticar com a Administração preços superiores aos do mercado.*

Assim, pode-se construir um quadro revisado contendo o dano e os responsáveis solidários por cada componente do mesmo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Quadro 1. Revisão do quadro de responsabilização e dano apurado.

Item	Fato Apurado	Responsáveis	Total de VRTE's Atualizado (Data Base 31/12/2020)
A	Autorização para início da licitação sem a realização de estudos técnicos preliminares que comprovem o adequado dimensionamento das conexões de dados contratados	Márcio Merçon de Vargas José Tadeu Marino	1.338.413,58
B	Superfaturamento por pagamento de preços superiores aos praticados no mercado	Márcio Merçon de Vargas José Tadeu Marino Alterna Telecomunicações e Conectividade Ltda	297.656,53
C	Realização de mudanças na largura de bada contratada sem os estudos técnicos adequados	Rodrigo Missagia Hulle José Hermínio Ribeiro	178.713,89
Total			1.814.784,00

Encaminhados os autos ao Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações, esse procedeu à Instrução Técnica Inicial 268/2021, por meio da qual apresenta divergências em relação à Manifestação Técnica 02006/2021, concluindo nos seguintes termos:

Em face do exposto no Relatório Final da Tomada de Contas Especial aqui tratada e na Manifestação Técnica 02006/2021-5, consubstanciadas na presente Instrução Técnica, e em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugere-se a esta Corte de Contas:

1. A **CITAÇÃO** dos responsáveis indicados no quadro adiante, nos termos do art. 56, inc. III, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e do artigo 157, inc. II, do RITCEES para que, no prazo a ser assinalado por este Tribunal, apresentem, individual ou coletivamente, razões de defesa que entenderem cabíveis quanto aos indicativos de irregularidades apontados:

Responsáveis	Subitem desta ITI	VRTEs
--------------	-------------------	-------



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<p>1. JOSÉ TADEU MARINO (Ex-Secretário de Estado da Saúde)</p> <p>2. MÁRCIO MERÇON DE VARGAS (Gerente de Tecnologia da Informação)</p>	<p>2.1 REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO SEM A CONCRETIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES QUE COMPROVASSEM O ADEQUADO DIMENSIONAMENTO DAS CONEXÕES DE DADOS CONTRATADOS</p>	<p>1.338.413,58</p>
<p>1. RODRIGO MISSAGIA HULLE (Gerente de Tecnologia da Informação e Fiscal do Contrato 159/2016)</p> <p>2. JOSÉ HERMÍNIO RIBEIRO (Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos Administrativos e de Financiamento de Atenção à Saúde)</p>	<p>2.2 REALIZAÇÃO DE MUDANÇAS NA LARGURA DE BANDA CONTRATADA SEM OS ESTUDOS TÉCNICOS ADEQUADOS</p>	<p>50.938,86</p>

2. Sugere-se, também, a remessa de cópia do Relatório Final da Tomada de Contas (fls. 110/138 da Peça Complementar 10383/2021-6) e de cópia da Manifestação Técnica 02006/2021-5, juntamente com o Termo de Citação, a fim de subsidiar a presente Instrução Técnica Inicial.

Através da Decisão 03417/2021-6 (evento 37), o Plenário desta Corte de Contas assim decidiu:

1. DECISÃO TC-3417/2021-6:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. CITAR os responsáveis indicados no quadro abaixo, nos termos do art. 56, inc. III, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e do artigo 157, inc. II, do RITCEES para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem, individual ou coletivamente, razões de defesa que entenderem cabíveis quanto aos indicativos de irregularidades apontados:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Responsáveis	Subitem desta ITI	VRTEs
<p>1. JOSÉ TADEU MARINO (Ex-Secretário de Estado da Saúde)</p> <p>2. MÁRCIO MERÇON DE VARGAS (Gerente de Tecnologia da Informação)</p>	<p>2.1 REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO SEM A CONCRETIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES QUE COMPROVASSEM O ADEQUADO DIMENSIONAMENTO DAS CONEXÕES DE DADOS CONTRATADOS</p>	<p>1.338.413,58</p>
<p>1. RODRIGO MISSAGIA HULLE (Gerente de Tecnologia da Informação e Fiscal do Contrato 159/2016)</p> <p>2. JOSÉ HERMÍNIO RIBEIRO (Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos Administrativos e de Financiamento de Atenção à Saúde)</p>	<p>2.2 REALIZAÇÃO DE MUDANÇAS NA LARGURA DE BANDA CONTRATADA SEM OS ESTUDOS TÉCNICOS ADEQUADOS</p>	<p>50.938,86</p>

1.2. REMETER cópias do Relatório Final da Tomada de Contas (fls. 110/138 da Peça Complementar 10383/2021-6), da Manifestação Técnica 02006/2021-5, da Instrução Técnica Inicial 00268/2021-8, e da presente decisão, juntamente com os Termos de Citações.

1.3. ENCAMINHAR à Secretaria-Geral das Sessões, para operacionalização das citações devidas.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/10/2021 - 57ª Sessão Ordinária do Plenário

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

Devidamente citados, denota-se que o Senhor Rodrigo Missaglia Hulle apresentou a Defesa/Justificativa 1488/2021 (evento 49) e Peças Complementares (evento 51 à 73) e o Senhor José Hermínio Ribeiro apresentou a Resposta de Comunicação 1585/2021 (evento 74).

Através da Petição Intercorrente 00056/2022 (evento 76) os Senhores José Tadeu Marino e Márcio Merçon de Vargas requereram a **dilação, por 15 (quinze) dias**, do prazo para resposta à Decisão 03417/2021-6, tendo em vista as seguintes razões:

- 1) *O primeiro requerente não é mais Secretário de Estado da Saúde, tendo maior dificuldade para conseguir informações e documentos;*
- 2) *O contrato em questão é complexo e necessita de vasta documentação e informações de diversos setores da Secretaria Estadual de Saúde;*
- 3) *Ocorre, todavia, que o levantamento de informações e documentos para a produção de defesa torna-se mais moroso, razão pela qual requer-se, em caráter excepcional, a concessão de novo prazo para a apresentação de defesa escrita.*

Em análise ao petítório, ante as considerações feitas pelos Senhores **José Tadeu Marino e Márcio Merçon de Vargas** e a busca por uma adequada instrução processual, **DEFIRO a dilação do prazo, por mais 15 (quinze) dias**, a partir da publicação da decisão a ser realizada no dia 01/02/2022, para que os Senhores José Tadeu Marino e Márcio Merçon de Vargas atendam a **Decisão 03417/2021-6-Plenário**.

Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES.

À Secretaria Geral das Sessões para as providências supervenientes.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913